



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS¹⁵

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021 - DIASPENSA Nº 001/201

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 004/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário nº 103, centro, Paraisópolis – MG, representado pelo **Diretor do Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços, Sr. José Luiz Noronha Serpa, portador do CPF nº 237.095.456-68** simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **WILSON APARECIDO DE FARIA & CIA LTDA**, portadora do CNPJ 05.649.998/0001-73, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 495, Bairro Centro, em Paraisópolis/MG, neste ato representada pelo Sr. **Wilson Aparecido de Faria**, portador do CPF nº 854.302.186-34, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando tudo o que consta no **PROCESSO Nº 010/2021– Dispensa nº 001/2021** sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei 8666/1993, e atualizações posteriores, **RESOLVEM** celebrar este contrato de **prestação de serviço de locação de retroescavadeira, com operador, em atendimento ao Decreto Municipal de Situação de Emergência nº 3.729/2021**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

01 - DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de máquina retroescavadeira com operador e demais despesas inerentes ao funcionamento destas, por conta da empresa contratada, para execução de serviços na zona rural e urbana deste município, em atendimento ao Decreto Municipal de Situação de Emergência nº 3.729/2021.

02 - DA VALIDADE DO CONTRATO.

I – O presente contrato terá validade de 02 (dois) meses, contados a partir da sua assinatura.

03 - DO PREÇO

I - O preço ofertado pela empresa signatária do presente contrato é o especificado conforme descrição, a seguir:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO	Valor Unit.	Valor Total
01	Horas	200	Locação de retroescavadeira com operador, para execução de serviços, em atendimento ao Decreto Municipal de Emergência nº 3.729/2021.	R\$ 109,00	R\$ 21.800,00
VALOR TOTAL				R\$ 21.800,00	

II - Em cada prestação de serviço decorrente deste contrato, serão observadas as disposições na Lei nº 8666/1993, assim como as cláusulas e condições constantes nesse contrato;

III - Em cada prestação de serviço, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no dia 14/01/2021 pela referida empresa;

04 - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A prestação de serviço objeto deste contrato será para atender, o Decreto Municipal de Emergência nº 3.729/2021 durante 02 meses, contados da lavratura do contrato e assinatura da mesma.

4.2 – A quantidade e periodicidade da realização dos serviços serão determinadas pelo Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹⁶

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3 – A Contratada fornecerá o operador da retroescavadeira, sendo responsável pelo pagamento das obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais de seu empregado, bem como responsável pelo fornecimento de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e pelo cumprimento das normas de segurança.

4.4 – As despesas com frete, combustível, lubrificantes, manutenção e reparos da máquina locada correrão por conta da empresa contratada.

05 - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão de Documentos Fiscais e de acordo com relatório mensal, apresentado pelo responsável do setor da Administração Municipal e conferido e aprovado pelo Controle Interno;

5.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

06 - DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇO

6.1- O contrato será formalizado pelo setor de licitações.

6.2 - A contratada será obrigada a atender todos os serviços solicitados durante a vigência do contrato.

6.3 - Se a qualidade dos serviços não corresponder às exigências os mesmos deverão ser refeitos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 – A prestação de serviço deverá ser efetuada mediante Ordem de Serviço, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, local dos serviços, o carimbo e a assinatura do responsável.

6.5 - A empresa contratada fica obrigada a aceitar o acréscimo de até 25 (vinte e cinco) por cento nas quantidades de horas estimadas para prestação de serviço.

07 - DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS¹⁷

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

7.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

7.6 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta dispensa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na ata de registro de preços e nas demais cominações legais.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

08 - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

I – Os valores adjudicados aos licitantes poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

II – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

09 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO

I - Os serviços objeto deste contrato serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada serviço será emitido recibo, nos termos do art. 73, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

I - O presente contrato poderá ser cancelado de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a contratada não cumprir as obrigações constantes neste contrato;

B - a contratada não retirar qualquer Ordem de Serviço no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a contratada der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços contratos se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

* - a comunicação do cancelamento do preço, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo;

- no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

- Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

- a solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30(trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹⁸

ESTADO DE MINAS GERAIS

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

I - Os serviços objetos do presente contrato serão autorizados pelo responsável do Setor Requisitante.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram este contrato a propostas da empresa classificada, independentemente de transcrição.

II - Fica eleito o foro da comarca de Paraisópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Paraisópolis/MG, 19 de janeiro de 2021.

MUNICIPIO DE PARAISOPOLIS – CONTRATANTE

José Luiz Noronha Serpa
Diretor do Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços

WILSON APARECIDO DE FARIA & CIA LTDA – EMPRESA CONTRATADA

Wilson Aparecido de Faria – CPF nº 854.302.186.-34



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS¹⁹

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO Nº 004/2020

Processo n.º: 010/2021 – Dispensa n.º: 001/2020

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS/MG
WILSON APARECIDO DE FARIA & CIA LTDA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de máquina retroescavadeira com operador e demais despesas inerentes ao funcionamento destas, por conta da empresa contratada, para execução de serviços na zona rural e urbana deste município, em atendimento ao Decreto Municipal de Situação de Emergência nº 3.729/2021.

Valor Total: R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais), conforme abaixo discriminado:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO	Valor Unit.	Valor Total
01	Horas	200	Locação de retroescavadeira com operador, para execução de serviços em atendimento ao Decreto Municipal de Emergência nº 3.729/2021.	R\$ 109,00	R\$ 21.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 21.800,00

Data: 19 de janeiro de 2021.

Vigência: 18 de março de 2021.

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.433, de 10/09/2015.

Em, 19/01/2021.

*Ricardo José dos Santos
SETOR DE LICITAÇÕES*